

Variante Norte de Loulé à EN270 (2ª Fase)

- Fase de Projecto de Execução -

Processo para Ocupação de Solos da RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL (RAN)

Índice Geral

1.	Enquadramento Legal	2
2.	Descrição e Justificação do Projecto	6
2.1.	Justificação do Projecto	6
2.2.	Localização do Projecto	6
2.3.	Descrição do Traçado Estudado	8
3.	Processo de Ocupação das áreas de Reserva Agrícola Nacional.....	10

Índice de Quadros

Quadro.3.1 – Área de RAN a expropriar	10
---	----

Índice de Figuras

Figura 2.1 – Localização do projecto ao nível dos concelhos e freguesias	7
Figura 2.2 – Enquadramento do Projecto na NUT II e III.....	8
Figura 3.1 – Área de RAN cultivada, localizada na proximidade do restabelecimento 1A	10
Figura 3.2 – Pomar de sequeiro (pK 0+400).....	10

Anexo

Peças Escritas

Peças Desenhadas

1. ENQUADRAMENTO LEGAL

A instrução da **Reserva Agrícola Nacional (RAN)** pelo Decreto-Lei n.º 196/89 de 14 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 274/92 de 12 de Dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 278/95 de 25 de Outubro, veio defender *“de uma forma eficaz as áreas que, por serem constituídas por solos de maiores potencialidades agrícolas, ou por terem sido objecto de importantes investimentos destinados a aumentar a capacidade produtiva dos mesmos, se mostrem mais vocacionados para uma agricultura moderna e racional (...)”*. A preservação destes solos, assume especial relevância se considerarmos que os solos de maior aptidão agrícola representam apenas cerca de 12% do território nacional.

Nos solos da RAN são proibidas todas as acções que diminuam ou destruam as suas potencialidades agrícolas, e a utilização não agrícola de solos da RAN, tal como se encontra previsto no artigo 8º ponto 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho.

Carece sempre de parecer prévio das Comissões Regionais de Reserva Agrícola (CRRAs), junto das quais poderá ser instruído o processo de pedido de utilização não agrícola de solos da RAN, o que neste caso será a Comissão Regional da Reserva Agrícola do Algarve, (Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho, ponto 1), sendo que os pareceres favoráveis das comissões só podem ser concedidos quando esteja em causa *“vias de comunicação, seus acessos e outros empreendimentos ou construções de interesse público, desde que não haja alternativa técnica ou localização”* (Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho, ponto 2, alínea d).

Carecem ainda de autorização das CRRAs, as utilizações não estritamente agrícolas de solos integrados na RAN que, de acordo com a lei geral, não dependam de licença, concessão, aprovação ou autorização de entidades públicas, (art. 10º do D.L n.º 196/89).

Em termos de antecedentes do projecto, em Abril de 1992 deu entrada no ex-Ministério do Ambiente e Recursos Naturais, o Estudo de Impacte Ambiental relativo ao Estudo Prévio da Circular de Loulé. No parecer da Comissão de Avaliação (CA), datado de Dezembro de 1993, concluiu-se que toda a área envolvente da cidade de Loulé era caracterizada por solos de elevada aptidão agrícola e pela presença de águas subterrâneas, factos que levaram a CA a questionar a necessidade da construção do projecto na sua totalidade.

Com base nos dados de tráfego e no ordenamento do território a CA concluiu ainda que o projecto deveria ser reformulado e que apenas seria necessária a construção de uma variante para desviar de Loulé o tráfego que circulava no sentido Este/Oeste, devendo-se

para o efeito seguir o disposto no Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve (PROT Algarve) (Decreto Regulamentar n.º 11/91 de 21 de Março) que contemplava uma Variante Norte de Loulé.

Posteriormente, em Agosto de 2001 deu entrada na ex-Direcção Geral de Ambiente o EIA relativo ao Projecto de Execução da Variante Norte de Loulé à EN270 e continuação da Variante à EN396, entre a zona industrial de Loulé e a EN270.

A Comissão de Avaliação emitiu o seu parecer a Março de 2002, tendo concluído que o traçado embora tivesse sido desenvolvido para a fase de Projecto de Execução, não apresentava alternativas que minimizassem os impactes negativos identificados no EIA, nomeadamente sobre os solos e áreas de uso condicionado (Reserva Agrícola Nacional), ruído, socioeconomia e património arqueológico.

No processo de Consulta Pública, embora as posições manifestadas pelos intervenientes não fossem de oposição ao projecto, propunham alternativas que não poderiam ser incorporadas no projecto em virtude de este se encontrar em fase de Projecto de Execução.

Pelos motivos identificados a CA considerou que deveria ser emitido parecer desfavorável ao traçado, tendo sido emitida a respectiva DIA em Março de 2002, onde é deferido que o parecer é *“desfavorável para o sublanço entre a 2ª rotunda e o final do traçado, devendo o projecto rodoviário actual ser melhorado e o seu traçado corrigido, incorporando as sugestões da Comissão de Avaliação e da consulta pública.”*

“Ponderando o interesse estratégico da Variante Norte de Loulé para a circulação de veículos pesados bem como a localização da Central de Camionagem (junto da 2ª rotunda prevista) emito parecer favorável para o sublanço inicial daquela variante, situado entre o início do traçado e a 2ª rotunda bem assim o acesso entre esta rotunda e a Central de Camionagem, condicionado ao cumprimento integral das medidas de minimização propostas no Estudo de Impacte Ambiental.”

“No intuito de minimizar e/ou compensar os impactes decorrentes do atravessamento da Quinta da Massaguia, deverão ainda ser cumpridas as seguintes medidas de minimização:

- *Criação de uma passagem agrícola com gabarit para camiões pesados;*
- *Criação de um caminho paralelo, do lado norte, em condições de circulação e garantias de drenagem de modo a estabelecer o acesso às várias plataformas actualmente servidas por 3 caminhos internos;*

- *Reposição das condições de escoamento da linha de água existente em cerca de 60m por forma a não provocar o alagamento dos terrenos circundantes;*
- *Preservação, através da solução técnica adequada, da nora/poço existente na propriedade.*

Deste modo, foi apresentado um novo EIA, no qual foram analisados traçados alternativos para o projecto da 2ª fase da Variante Norte de Loulé à EN270, incluindo a solução desenvolvida em 2002, a qual corresponde à solução base do novo projecto, sendo que a primeira fase do projecto se encontra actualmente em construção.

O Estudo de Impacte Ambiental elaborado para a Fase de Estudo Prévio deu entrada, em Março de 2004, no Instituto do Ambiente, para ser sujeito a Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), de acordo com o Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 Maio, alterado e republicado através do Decreto-Lei n.º 197/2005 de 8 de Novembro.

Este EIA foi analisado pela Comissão de Avaliação do ex-Instituto do Ambiente, actual Agência do Portuguesa do Ambiente, a qual, após apreciação técnica do estudo, considerou indispensável a solicitação de elementos adicionais ao nível da cartografia, objectivos e justificação do projecto, descrição do projecto e das alternativas consideradas, recursos hídricos e qualidade da água, qualidade do ar, ambiente sonoro, sistemas ecológicos, componente social, e a conseqüente reformulação do Resumo Não Técnico (RNT).

Com a entrega do Aditamento em Agosto de 2004, a Comissão de Avaliação considerou que dispunha de informação suficiente para dar continuidade ao procedimento de AIA, tendo declarado a conformidade do EIA em Fevereiro de 2005.

Na respectiva Declaração de Impacte Ambiental (DIA), datada de Dezembro de 2003, é proferido o seguinte:

- *Tendo por base o Parecer Final do Processo de Avaliação de Impacte Ambiental, que decorreu em fase de Estudo Prévio, emito declaração de impacte ambiental (DIA) **favorável** ao Projecto da 'Variante Norte de Loulé à EN270 (2ª fase), **condicionada**:*
 - o *Adopção da Solução A 1ª sub-fase.*
 - o *À compatibilização com a disciplina respeitante ao ordenamento do território constante dos instrumentos de gestão territorial em vigor, conforme*

descritos na parte de ordenamento do território no Parecer Final da Comissão de Avaliação;

- o *Ao cumprimento das condicionantes, medidas de minimização e dos planos de monitorização anexos à presente Declaração de Impacte Ambiental (DIA).*

Salienta-se que DIA foi prorrogada sucessivamente através de Despacho do Senhor Secretário de Estado do Ambiente em 2007 e em 2008.

Refira-se ainda que a Comissão Regional da Reserva Agrícola do Algarve aprovou a ocupação de solos da RAN, relativos à construção da 1ª fase da Variante à EN270 a Norte de Loulé.

No concelho da Loulé a Reserva Agrícola Nacional encontra-se aprovada segundo o Plano Director Municipal (PDM), a saber:

- Resolução de Conselho de Ministros 81/95 de 24 de Agosto (Diário da República n.º 195, I Série - B) – em processo de Revisão

2. DESCRIÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DO PROJECTO

2.1. JUSTIFICAÇÃO DO PROJECTO

O traçado em estudo, com uma extensão de 1766,6 m desenvolve-se de um modo geral no sentido Oeste – Este e tem como objectivo retirar o tráfego de passagem do interior do núcleo urbano de Loulé e permitir simultaneamente uma melhor acessibilidade à zona Norte de Loulé.

2.2. LOCALIZAÇÃO DO PROJECTO

O lanço em estudo localiza-se no concelho de Loulé (freguesia de Loulé – S. Clemente), conforme se pode verificar na figura seguinte:



Figura 2.1 – Localização do projecto ao nível dos concelhos e freguesias

O concelho de Loulé, em que o traçado se desenvolve, insere-se na sub-região do Algarve (NUT III) e no agrupamento de concelhos também do Algarve (NUT III), tal como se pode verificar pela figura seguidamente apresentada.



Figura 2.2 – Enquadramento do Projecto na NUT II e III

O Desenho RPC-RP.00-RAN-01 – Esboço Corográfico, apresentado em Anexo mostra o projecto em estudo.

2.3. DESCRIÇÃO DO TRAÇADO ESTUDADO

O início da variante localiza-se na rotunda existente na EN396, junto do Pavilhão Municipal de Loulé e do Centro de Saúde, que dá acesso ao centro da cidade de Loulé. O término da variante, situa-se sobre a actual rotunda de Pedragosa na EN 270.

No seu percurso o traçado cruza diversas vias que são transpostas por uma passagem superior e uma obra do tipo passagem inferior e ainda uma obra do tipo passagem agrícola.

Na parte final o traçado, cerca do km 1+025, o traçado cruza uma propriedade dividindo-a de forma a que o acesso entre as duas casas aí existentes fica cortado. Por este facto, o traçado da variante integra nesta zona a construção de um falso túnel com cerca de 105m de extensão, para permitir a passagem da variante pela propriedade de modo que a ligação entre as duas casas seja afectada ao mínimo.

3. PROCESSO DE OCUPAÇÃO DAS ÁREAS DE RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL

Para a elaboração do Processo para Ocupação de Solos da Reserva Agrícola Nacional (RAN) associado ao Projecto de Execução da Variante Norte de Loulé à EN270, junto se anexa cartografia, com representação da área regulamentar da RAN afectada pelo projecto em estudo, a respectiva identificação na planta parcelar das áreas da RAN, extracto original da planta de Condicionantes e Ordenamento aprovadas pelo PDM.

A zona de implantação do projecto encontra-se sobre áreas classificadas da Reserva Agrícola Nacional (RAN), (nomeadamente na zona de Barreiras Brancas em que se verifica a existência de pomares de citrinos e de sequeiros, tal como se pode observar nas figuras seguintes) afectadas pela implantação da via.



Figura 3.1 – Área de RAN cultivada, localizada na proximidade do restabelecimento 1A



Figura 3.2 – Pomar de sequeiro (pK 0+400)

Relativamente à área a expropriar de RAN, esta encontra-se apresentada no quadro seguinte.

Quadro.3.1 – Área de RAN a expropriar

Área total do projecto a expropriar (ha)	Área de RAN a expropriar (ha)	Percentagem de RAN a expropriar (%)
10,15	4,98	49,06

No que concerne a área total de RAN a expropriar pelo projecto constatou-se que esta é aproximadamente de 4,98ha. Relativamente à área total de expropriação (aproximadamente 10,15ha), constata-se 49,06% corresponde a área classificada como RAN.

Peças Escritas

Índice

- Declaração de Impacte Ambiental

Peças Desenhadas

Índice

- RPE-RF.00-RAN-01 – Esboço Corográfico
- RPE-RF.00-RAN-02 – Carta de RAN
- RPE-RF.00-RAN-03 – Planta Parcelar
- RPE-RF.00-RAN-04 - Extracto da Planta de Ordenamento (PDM em vigor)
- RPE-RF.00-RAN-05 - Extracto da Planta de Condicionantes (PDM em vigor)